PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 27

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, sob os aspectos administrativo, técnico e assistencial, a necessidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 028/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, firmado entre a Administração Pública Municipal e a pessoa jurídica **PABLO HENRIQUE DE ARAÚJO SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.270.756/0001-82, cujo objeto compreende a prestação de serviços profissionais na especialidade de Odontologia, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

Considerando que o instrumento contratual possui vigência até **11 de janeiro de 2027**, e tendo em vista a permanência da necessidade administrativa que ensejou a contratação originária, evidencia-se a conveniência e a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas destinadas à prorrogação de sua vigência por mais **12 (doze) meses**, acompanhada da correspondente adequação quantitativa, desde que devidamente justificada, demonstrada sua compatibilidade com a demanda assistencial e observados os limites e requisitos legais aplicáveis. A medida visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços odontológicos, preservar a regularidade dos atendimentos e evitar desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A prestação dos serviços odontológicos constitui atividade de inequívoca relevância pública e caráter essencial para a efetivação do direito fundamental à saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, que representa a principal porta de entrada do usuário no sistema público e desempenha função estratégica na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções bucais. Nesse contexto, a continuidade dos atendimentos mostra-se indispensável à manutenção da assistência integral à população, em consonância com os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade que orientam o SUS, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

Cumpre salientar que eventual descontinuidade dos serviços poderá ocasionar prejuízos significativos à assistência prestada pelas Unidades Básicas de Saúde, com comprometimento da capacidade de resposta da rede municipal, ampliação da demanda reprimida, agravamento de patologias bucais passíveis de prevenção e tratamento oportuno, além de possível sobrecarga dos serviços de atenção especializada. Tais consequências repercutiriam negativamente na qualidade da assistência oferecida à população, contrariando os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e os deveres da Administração Pública de assegurar a prestação regular, eficiente e contínua dos serviços públicos de saúde.

Registra-se, ainda, que a manutenção do profissional credenciado revela-se administrativamente conveniente, considerando a necessidade de preservação da capacidade operacional da rede municipal de saúde bucal e de continuidade dos atendimentos à população belterrense, sem prejuízo da necessária verificação documental quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 28

adequada execução contratual, à permanência das condições de habilitação e qualificação exigidas, à compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros aplicáveis e à demonstração da vantajosidade da medida para a Administração Pública.

A presente alteração encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

> *"Art. 107. Art 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o Contrato de Credenciamento 028/2025 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unt	Valor Total
03	**ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 30 horas semanais.**	mês	12	**R$ 7.671,40**	**R$ 92.056,80**
Valor do Contrato Original : R$ 46.028,40 (Quarenta e seis mil , vinte e oito reais e quarenta centavos) **Valor do 1° Aditivo** R$ 92.056,80(Noventa e dois mil cinquenta e seis reais e oitenta centavos) **Valor do 2° Aditivo** R$ 92.056,80(Noventa e dois mil cinquenta e seis reais e oitenta centavos) **Valor Global:** R$ 230.142,00(Duzentos e trinta mil e cento e quarenta e dois reais)					

Ressalta-se que o valor do 1° e 2° aditivo é de **R$ 92.056,80(Noventa e dois mil , cinquenta e seis reais e oitenta centavos**) e que quando somado ao contrato inicial com valor de **R$ 46.028,40 (Quarenta e seis mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)**, passará a ter o Valor Global de R$ 230.142,00(Duzentos e trinta mil e cento e quarenta e dois reais), quantia compatível com os preços praticados no mercado e plenamente justificada pela necessidade técnica e pelo benefício coletivo decorrente da continuidade e ampliação dos serviços.

Dessa forma, o aditivo proposto encontra pleno amparo nos arts. 106,107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam o aumento de prazo e quantitativo devidamente motivados e vantajosos para a Administração Pública. Considerando a permanência da necessidade administrativa, a adequada execução dos serviços até o presente momento, a inexistência de alteração do objeto contratual e a imprescindibilidade da continuidade do atendimento

odontológico básico, justifica-se plenamente a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 028/2025, garantindo-se a manutenção dos serviços odontológicos essenciais prestados à população de Belterra.

Belterra-PA, 26 de Outubro de 2026

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253 Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 201/2025